

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DE VITÓRIA-ES

Processo: 0041309-42.2014.8.08.0024

Recuperação Judicial: HOSPITAL SANTA MÔNICA LTDA

Ricardo Biancardi A. Fernandes, Administrador Judicial nomeado nos autos do processo em epígrafe, vem perante Vossa Excelência apresentar relatório das atividades da Recuperanda em conformidade com a alínea “c” do inc. II do art. 22 da Lei n. 11.101/05, referente ao mês de janeiro/2021 nos seguintes termos:

1 – Breve Histórico da Empresa

A parte Autora foi fundada em 08 de fevereiro de 1978, sendo inicialmente chamado de Casa de Saúde e Maternidade Santa Mônica Ltda, pioneiro na região da Rodovia do Sol, município de Vila Velha-ES.

O projeto de arquitetura foi idealizado para permitir futura expansão e desenvolvimento das instalações ao longo de suas atividades, cujo início se deu com 30 apartamento, centro cirúrgico, centro obstétrico, berçário, raio-x, laboratório de análises clínicas e um pequeno pronto atendimento.

Com 10 anos de funcionamento houve a primeira expansão que contou com a construção de um novo bloco de apartamentos, ampliação do pronto socorro e um moderno centro de diagnostico, tornando-se a partir deste momento o Hospital Santa Mônica Ltda.

Quando do ajuizamento da ação a parte Autora contava com 500 empregados diretos e 200 médicos prestadores de serviço, ensejando em inúmeros empregos indiretos.

A respeito do seu papel social também informou quando do ajuizamento da ação diversos benefícios sociais aos funcionários, como alimentação, treinamentos, cursos, plano médico e odontológico, seguro de vida, cesta básica, entre outros.

Entretanto, apesar de sua história ao longo de 03 décadas ocorreram vicissitudes inerentes ao processo de expansão e diversificação que vinham sendo implementados, agravados ainda pela má conjuntura macroeconômica, estadual, brasileira e mundial dos últimos tempos, acrescido ainda pela proibição pela ANS da comercialização de planos de saúde de outra empresa do grupo econômico (SMS), bem como outros fatores acarretaram em grave situação de desequilíbrio econômico-financeiro.

Também contribuiu para a situação de crise a falta/delonga no recebimento pelos serviços prestados a diversos órgãos conveniados, onde o Hospital realiza o atendimento para clientes de operadoras de planos de saúde conveniadas, bem como da Secretaria de Estado da Saúde dos Estado do Espírito Santo acerca do pagamento pelo fornecimento de serviço hospitalar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Diante dessas questões a partir de 2013 a Requerente teve queda de faturamento de 23,03% em comparação ao ano de 2012, com a demissão de 350 funcionários e inadimplência a diversos credores/fornecedores.

Com esse quadro, optou por ajuizar o presente pedido de recuperação judicial em 02/12/2014.

2 – Evolução Processual

Segue abaixo cronograma da evolução do processo desde o início considerando os principais atos referentes a Recuperação Judicial.

- 02/12/2014 - Ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial;
- 18/12/2014 – Decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial (fls. 789/799);
- 19/12/2014 – Publicação da Decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial (fls. 800/802);

- 12/02/2015 – Envio de Carta aos Credores – art. 22, I, “a” da LRF;
- 09/03/2015 – Publicação da Primeira Relação de Credores – art. 52 da LRF (fls. 1028/1060);
- 20/03/2015 – Apresentação do Plano de Recuperação Judicial – art. 53 da LRF (fls. 1132/1298);
- 21/05/2015 - Decisão em atenção ao Agravo de Instrumento n. 0005185-26.2015.8.08.0024 determinando nova publicação da Primeira Relação de Credores e apresentação de novo plano de recuperação judicial – fls. 1715/1717;
- 05/08/2015 – Republicação da Primeira Relação de Credores (fls. 2062/2072);
- 17/08/2015 – Apresentação de novo Plano de Recuperação Judicial (fls. 2107/2236);
- 09/11/2015 – Publicação do Edital de entrega do plano de recuperação judicial – art. 52, §ú da LRF (fls. 2392);
- 09/11/2015 – Publicação do Segundo Edital de Credores – art. 7, §2º da LRF (fls. 2393/2408);
- 10/03/2016 - Decisão de convocação da Assembleia Geral de Credores – art. 56 da LRF (fls. 2668/2670);
- 22/07/2016 – Publicação do Edital de convocação para AGC no diário da justiça (fls. 2900);
- 09/08/2016 – Publicação do Edital de convocação para AGC em jornal (fls. 2930);
- 26/08/2016 – Assembleia Geral de Credores – 1ª convocação – sem quórum (fls. 2968/2973);

- 02/09/2016 – Assembleia Geral de Credores – 2ª convocação – aprovação do plano de recuperação judicial (fls. 2974/3000);
- 29/11/2016 – Proferida sentença que concede a recuperação judicial (fls. 3042/3044);
- 24/02/2017 – Publicação da sentença que concedeu a recuperação judicial – início do prazo para pagamento dos credores e biênio do art. 61 da LRF (fls. 3192/3194);
- 12/04/2018 – Juntada do relatório e comprovantes de pagamento da classe trabalhista realizado (fls. 3588/3939);
- 24/02/2019 – Transcurso do biênio previsto no art. 61 da LRF;
- 25/04/2019 – Juntada do relatório e comprovantes de pagamento da primeira parcela das classes III e IV (fls. 4469/4720);
- 10/06/2020 – Juntada do relatório e comprovantes de pagamento da segunda parcela das classes III e VI (fls. 5264/5469).

OBS: Os pagamentos da Recuperação Judicial foram realizados dentro do prazo, no relatório acima ocorreu a juntada após a entrega e conferência por este AJ.

3 – Atividades da Empresa

A empresa está em funcionamento regular, porém foi afetada pela Pandemia de COVID-19, estando a maior parte dos atendimentos sendo feitos pelo convênio com a SESA que utiliza os leitos do hospital.

Entretanto, os planos de saúde vêm retomando as atividades, assim como os convênios existentes.

Em janeiro este AJ foi procurado pelo Sr. Abrantes Filho, sócio do Hospital o qual buscou informações sobre o andamento da Recuperação Judicial.

O mesmo relatou que os sócios tinham o interesse em retomar a administração do Hospital em razão da falta de cumprimento de algumas questões previstas no contrato celebrado com o Sr. Rui Muniz, envolvendo ainda obrigações não relacionadas a Recuperação Judicial.

Foi relatada preocupação com o pagamento da parcela da recuperação judicial a vencer em fevereiro/21 em razão do faturamento da empresa ter sido bastante prejudicado durante a pandemia, além das questões afetas a mudança de gestão.

Este AJ expôs que o processo está em fase final, aguardando somente o encerramento judicial, porém a orientação do Conselho Nacional de Justiça é no sentido de possibilitar a alteração do PRJ.

Esclareceu ainda que eventual prorrogação da RJ e pagamento da parcela depende de decisão judicial, e que a alteração substancial do cronograma de pagamento dependeria da aprovação dos credores através de nova Assembleia Geral de Credores.

Foi relatado que o caminho a ser seguido ainda estava sendo decidido pelos sócios e que manteria este AJ informado da situação.

Por fim, sendo requerida a prorrogação da RJ e caso este Juízo entenda pelo deferimento do pedido, requer seja determinado a Recuperanda a continuidade do pagamento da remuneração deste AJ.

Sem outras considerações para o momento.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Serra-ES, 08 de fevereiro de 2021.

Ricardo Biancardi A. Fernandes

Administrador Judicial

OAB/ES n. 19.533